

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	N° 548
Decisão da CEEC	N° 85/2024	
Referência	Processo Nº 1198492/2024	
Interessada	ALBENIZ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 548, apreciando o Processo Nº 1198492/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005705/2024 contra a Pessoa Jurídica ALBENIZ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico, e; considerando o artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66, estabelece que: "exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei".; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 11/04/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; considerando ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração, como também nenhuma solicitação de inclusão de responsável técnico no quadro de profissionais da empresa; considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Enga. Civil Candidas Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Enga Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Eng^a. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB

bandida Zegis Bezerra de Audrade